



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Modifique-se o § 2º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, incluindo tal alteração no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 12

.....

§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, ou houver inconsistência ou distorção de valores na tabela existente, justificadamente, a administração pública poderá:

I – em se tratando de falta de parâmetro, utilizar como referência, preferencialmente, as avaliações de preços produzidas por entidades públicas;

II – em havendo inconsistências ou distorção de valores da tabela, devidamente justificada, utilizar a tabela da microrregião vizinha, que tenha as mesmas características ocupacionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que seja incluída na Lei a possibilidade de o órgão público alterar a tabela ou mesmo se utilizar da tabela da microrregião vizinha que tenha as mesmos características de ocupação, desde que solicitadas e devidamente justificadas, no sentido de dar ao ocupante o título com um valor justo e em condições de ser pago.

A tabela específica para a regularização fundiária sempre foi um pleito de várias Federações da Agricultura, tendo sido criada em 2017 pela Portaria nº 199/INCRA e teve como base microrregiões estabelecidas pelo IBGE, e, para o cálculo do VTN a metodologia foi a de uso dos valores pagos pelo órgão nas desapropriações.

Entretanto, em algumas regiões, os valores ficaram acima da capacidade de pagamento do produtor rural, em razão de vários fatores terem influenciado para que o valor das indenizações fosse aumentado, tais como

SF/21182.68316-93



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

conflitos na área, irregularidades, dentre outros. E isto se refletiu na composição do valor para a regularização fundiária.

O preço da terra para a regularização fundiária deve atender à capacidade de pagamento do produtor ocupante da área e o grau de uso da terra que na maioria da região norte é de apenas 20%, devendo o produtor pagar o valor justo.

SF/21182.68316-93

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO